



DECRETO Nº 4.883, DE 22 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a contratação direta regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e sua realização no sistema eletrônico no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Camapuã/MS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, nos termos da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimento padrão para os processos de contratação direta por inexigibilidade e por dispensa de licitação, nos termos dos arts. 74 e 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Do objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto estabelece as regras e diretrizes para a contratação direta prevista nos artigos 72 a 75 da Lei 14.133, de 2021, compreendendo os casos de dispensa e inexigibilidade, e regulamenta a realização da dispensa de licitação na forma eletrônica, no âmbito da Administração direta e indireta do Município.

§1º Aos processos de contratação direta, aplicar-se-ão, no que couber, os procedimentos adotados nas licitações.

§2º As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, às contratações de obras e serviços de engenharia.

§3º Quando a contratação for decorrente de transferências voluntárias da União, deverão ser observados os procedimentos da normatização Federal, aplicando-se às presentes disposições de forma complementar.

Dos envolvidos no processo

Art. 2º. Os agentes para atuação no processo de contratação direta do município, deverão ser designados conforme os requisitos dos artigos 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais



cabíveis.

Dos poderes e deveres dos agentes

Art. 3º. A autoridade máxima do órgão ou da entidade adquirente poderá:

- I – Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II – Revogar o procedimento de dispensa de licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III – Proceder a anulação do procedimento de dispensa, sempre que presente ilegalidade insanável.

Art. 4º. Do órgão central de controle interno e do departamento jurídico:

- I – Recomendar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II – Recomendar a revogação do procedimento de dispensa de licitação por motivo de conveniência e oportunidade
- III – Recomendar a anulação do procedimento de dispensa, sempre que presente ilegalidade insanável

§1º O motivo determinante para a revogação do processo de dispensa de licitação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos que contenham vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que dele dependam e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§3º A nulidade não exonera a Administração Pública do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, promovendo-se a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

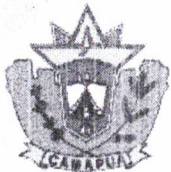
§4º Quando constatarem simples impropriedade formal, as autoridades referidas no caput deste artigo adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente voltadas para o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis.

CAPÍTULO II

Das espécies de contratação direta Inexigibilidade de licitação

Art. 5º. As hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas no art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que a competição for inviável.

Art. 6º. Para a comprovação de notória especialização do profissional ou da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

empresa contratada deverão ser observados, no campo da sua especialidade, requisitos como desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação da necessidade da Administração.

§1º A motivação para a contratação de notoriedade do profissional ou da empresa contratada, deverá constar do relatório do estudo técnico preliminar ou do respectivo termo de referência quando aquele for dispensado, juntamente com a documentação comprobatória.

§2º Será vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a notoriedade.

Art. 7º. Compete ao agente (s) responsável (s) pela instrução do processo de contratação direta, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei 14.133, de 2021.

Art. 8º. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Dispensa de licitação

Art. 9º. Nos casos de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, desde que não consista em objeto complexo e a contratação não origine obrigações futuras.

§1º Ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

§2º Quando o contrato for substituído nos termos do caput deste artigo, deverá constar justificativa no relatório do estudo técnico preliminar ou no termo de referência e a minuta do instrumento substitutivo será anexo integrante do Aviso de Dispensa de Licitação.

Art. 10. Na dispensa de licitação fundamentada nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

§1º Conforme regulamentação específica, poderá ser aberto processo de dispensa exclusivamente para atender ao mercado local.

§2º Não sendo concedidos os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá constar justificativa do estudo técnico preliminar ou do termo de referência, quando àquele for dispensado.

Da adoção da forma eletrônica da dispensa de licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 11. O município adotará preferencialmente a dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I – Contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando cabível;

IV – Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 12. A Administração pública municipal direta e indireta definirá o sistema a ser utilizado nas contratações previstas nos incisos acima, devendo este estar integrado ao Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, quando adotado.

§1º Poderá ser adotado mais de um sistema para a realização das contratações eletrônicas, desde que devidamente informado nos respectivos avisos ou editais de chamada pública para a contratação direta, o sistema utilizado e o seu respectivo endereço eletrônico.

§2º Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo de todos os procedimentos.

Art. 13. A Administração Municipal e seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas pela gestão do sistema adotado.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá assegurar o sigilo e a integridade de dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 14. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema adotado pelo Município, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 15. Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será preferencialmente divulgado no sítio eletrônico do Município, podendo ser encaminhado e-mail aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas, pelo prazo mínimo de 3 dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§1º A proposta eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

§2º Quando não adotada a dispensa eletrônica para as hipóteses previstas no artigo 10 e não publicado o Aviso, deverá constar justificativa no relatório dos estudos técnicos preliminares ou no termo de referência, quando àquele for dispensado.

§3º Quando o município se utilizar da forma presencial da dispensa nos termos do inciso II do art. 176 da Lei 14.133, de 2021, aplicará, no que couber as regras do presente Decreto e fará constar da publicação do aviso respectivo, dentre outras, as regras para o encaminhamento das propostas e o endereço eletrônico para acesso dos interessados das peças integrais da contratação, no seu sítio eletrônico.

Art. 16. Os procedimentos adotados na fase de seleção do fornecedor e subsequentes na operacionalização da dispensa deverão observar, no que couber, as orientações contidas na IN SEGES/ME 73, de 2022 ou outra que venha substituí-la.

Parágrafo único. As regras para a formalização do procedimento eletrônico estarão contidas no respectivo aviso, que estabelecerão lances a serem oferecidos na sessão de julgamento.

Art. 17. No caso de procedimento deserto ou fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I – Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

II – Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas; ou

III – Republicar o procedimento.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II, o agente condutor da contratação deverá solicitar a comprovação das condições de habilitação à empresa que ofereceu proposta no processo de cotação, através de e-mail, conferindo-lhe prazo para a apresentação da documentação.

Do Fornecedor

Art. 18. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar em campo próprio do sistema, quando se tratar de dispensa eletrônica, ou apresentar as declarações obrigatórias quando se tratar de contratação presencial, conforme aviso ou edital de chamada pública.

Art. 19. As regras para a fase de seleção do fornecedor e subsequentes até



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

à homologação, conforme o sistema adotado pelo município, constarão do aviso ou edital de chamada pública e aproveitarão no que couber as regras gerais da União, aplicáveis ao critério menor preço ou maior desconto.

Art. 20. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Da negociação

Art. 21. Definido o resultado do julgamento, com o objetivo de buscar o melhor preço, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, o órgão ou entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo único. A negociação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 22. Excepcionalmente será permitida a contratação direta com fornecedor cuja proposta seja superior ao preço definido para a contratação, desde que ocorram, sem sucesso, as tentativas de negociação previstas, devendo ser formalizada pelo agente condutor do procedimento, informação técnica acerca da vantajosidade da contratação nessas condições.

Da forma de Aferição do Limite da Dispensa

Art. 23. Quando se tratar de contratação fundada nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, na aferição dos valores que atendam os limites de pequeno valor, deverão ser observados:

I – O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II – O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§1º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO Instrução do Processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 24. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá primar pela simplificação dos atos e pelo formalismo moderado e será instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar com a análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – Estimativa de despesa;

III – Reserva orçamentária, quando for o caso;

IV – Demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – Parecer jurídico, se for o caso, podendo ser dispensado conforme requisitos contidos no §1º, do artigo 25 deste Decreto;

VI – Pareceres técnicos, se for o caso;

VII – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VIII – Razão de escolha do contratado;

IX – Justificativa de preço, se for o caso; e

X – Documentos comprobatórios de exclusividade, nos termos dos incisos I (aquisição de materiais, equipamentos ou de gêneros exclusivos) e II (contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo), do art. 74 da Lei 14.133, de 2021, quando for o caso;

XI – Autorização da autoridade competente;

XII – Checklist de conformidade, inseridos ao final das fases preparatória, de homologação e após a emissão do relatório final de consecução de objetivos, na fase de execução do objeto.

XIII – Parecer da controladoria, podendo ser dispensado conforme requisitos contidos no art. 26 deste Decreto;

XIV – Certidão de encerramento das fases preparatória e de encaminhamento para a fase de gestão contratual;

XV – Documentos exigidos no processo de fiscalização, sendo que o relatório de consecução de objetivos, previsto no inciso VI, “d”, do artigo 174 da Lei 14.133, de 2021, deverá encerrar o processo;

XVI – Demais certidões ou declarações exigidas na Lei 14.133, de 2021;

XVII – No caso de contratação de serviços em que o procedimento exija apresentação de planilha de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§1º As informações e os documentos exigidos nos incisos VII, VIII e IX, deverão constar do relatório do estudo técnico preliminar ou no termo de referência quando àquele for dispensado, podendo não se aplicar nos casos em houver fase de seleção do fornecedor.

§2º O (s) agente (s) responsável (is) pela instrução do processo na fase preparatória deverá certificar-se de que foram exigidos no Aviso, as declarações obrigatórias, especialmente:

a) inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

c) pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

d) responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

f) cumprimento do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei 14.133, de 2021 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz).

Art. 25. Serão formalizadas pelas autoridades técnicas do órgão, no decorrer do trâmite processual, as seguintes certidões:

a) certidão de limite de dispêndio;

b) certidão de cumprimento do art. 45 da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação de obras e serviços de engenharia;

c) certidão de aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras, quando for o caso.

Art. 26. A Controladoria ficará responsável pela atualização do checklist de cada fase processual no catálogo eletrônico de padronização, bem como pelo acompanhamento junto às unidades técnicas, da correta aplicação das referidas listas de verificação.

Da dispensa dos pareceres jurídicos e da controladoria

Art. 27. Sempre que o responsável pela prática dos atos processuais solicite auxílio técnico, em qualquer fase processual poderão ser emitidos pareceres dos setores de controle interno e assessoria jurídica e demais setores técnicos.

Art. 28. Ao final da fase preparatória, o processo de contratação direta



seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, agindo na conformidade do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º Os pareceres jurídico e da controladoria poderão ser dispensados, de acordo com critérios aprovados por representante da procuradoria jurídica integrante da comissão de transição de regimes licitatórios constituída pelo município, devidamente verificados no *checklist* mencionado no parágrafo 3º deste artigo, dentre eles:

a) quando utilizados modelos padronizados dos instrumentos de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou Projeto básico, Aviso ou Edital de Chamada Pública e Minuta de Contrato, ou devidamente justificada a sua alteração pela autoridade técnica competente;

b) quando a contratação não ultrapassar os limites prescritos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

§2º A verificação do atendimento dos critérios referidos no parágrafo anterior, se dará por análise de conformidade em *checklist* a ser preenchido no encerramento da fase preparatória do processo.

§3º O checklist mencionado no parágrafo 1º deverá constar do catálogo eletrônico de padronização do órgão ou da entidade licitante.

Art. 29. Sempre que necessária a emissão de pareceres técnicos dos setores especializados, como contabilidade, engenharia e outros, o agente encarregado pelo ato processual formalizará pedido por escrito, conferindo o prazo de até 03 dias úteis para emissão do parecer.

Da manifestação da controladoria

Art. 30. A controladoria se manifestará nos autos das contratações diretas do município, em todas as fases, quando não forem cumpridos os requisitos definidos pela comissão de transição de regimes e verificados por checklist, dentre eles:

I – Quando o parecer prévio jurídico for dispensado ou tendo sido proferido, não tenha sido contrariado ou ressalvado ato processual;

II – Quando a contratação anterior do mesmo objeto, não tenha originado determinação de suspensão por parte dos controles interno e externo.

I – Que selecionar por amostragem, em conformidade com seu plano anual de auditoria;

II – Nos casos que houver recomendação do controle externo;

III – Naqueles em que incidir objeto complexo, valores vultuosos ou denúncias de irregularidades, ou

IV – Em outras situações que justifiquem o interesse para o controle, mediante solicitação da autoridade competente, em qualquer fase do processo



Da documentação de habilitação

Art. 31. Para a comprovação de que o classificado provisoriamente preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto e que não possam ser obtidos pela Administração em consulta a sítios eletrônicos públicos, não podendo ser dispensados:

I – Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada das seguintes consultas aos cadastros obrigatórios:

a) na lista consolidada de Inabilitados e Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)

b) no Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas, mantida pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul; (<https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp>)

Art. 32. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 dias da ordem de fornecimento e que não originem obrigações futuras, bem como nas contratações com valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral e, nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c", do inciso IV do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devem ser apresentados os seguintes documentos de habilitação:

I – Se pessoa física:

a) apenas certidão de regularidade fiscal municipal e estadual, de tributos que tenham relação com o objeto a ser contratado;

II – Se pessoa jurídica:

a) certidões de regularidade fiscal municipal e estadual de tributos que tenham relação com o objeto a ser contratado, quando se tratar de aquisição de bens;

b) certidão de regularidade social e trabalhista.

Art. 32. Nas contratações de entrega imediata com valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c", do inciso IV do art. 75, da Lei 14.133, de 2021, devem ser apresentados minimamente os documentos de habilitação jurídica e os seguintes documentos de habilitação social, fiscal e trabalhista:

I - se pessoa física:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

a) certidão de regularidade fiscal municipal e estadual que tenha relação com o objeto a ser contratado.

II - se pessoa jurídica:

a) certidões de regularidade fiscal municipal e estadual e de regularidade social, quando se tratar de aquisição de bens, que tenha relação com o objeto a ser contratado;

b) quando se tratar de contratação de serviços, acrescentar-se-á a certidão de regularidade trabalhista. *(Redação dada pelo Decreto nº 4.948, de 02/08/2024).*

32-a. Nas contratações de entrega imediata com valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação referidas no caput do art. 32 deste decreto, serão dispensados:

I - a manifestação prévia jurídica;

II - a divulgação do aviso para receber propostas;

III - a formalização do relatório de estudo técnico preliminar. *(Incluído pelo Decreto nº 4.948, de 02 de agosto de 2024).*

32-b. O processo de compras de entrega imediata com valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação, será instruído com:

I - Solicitação da Demanda;

II - declaração de compatibilidade orçamentária;

III - declaração de classificação do objeto;

IV - formação de preços nos termos do art. 23 da Lei 14.133 de 2021 e capítulo VII do Decreto Municipal 430 de 2024;

V - Termo de Referência;

VI - declaração de limite de dispêndio;

VII - reserva orçamentária;

VIII - certidão de encerramento da fase preparatória;

IX - ata de apreciação de proposta e com a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, a razão da escolha do contratado e a justificativa de preço;

X - autorização da autoridade competente;

XI - publicação da autorização da autoridade competente;



XIII – nota de empenho;

XIV – ordem de serviço ou de fornecimento ou de fornecimento;

XV – termo de identificação de fiscalização e gestão contratual;

XVI – Nota fiscal ou documento equivalente;

XVII – outros documentos que se fizerem necessários;

XVIII – certidão de encerramento do processo, assinada pelo gestor de contratos.

§ 1º Na formação de preços referida no inciso III do presente artigo, deverá ser utilizado o parâmetro “fornecedores”, de forma conjunta ou isoladamente.

§ 2º Nas compras de entrega imediata com valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral, o objeto será adquirido junto a proposta do menor preço das cotações apresentadas, na ordem de classificação, para tal finalidade sendo consideradas estas como proposta, após negociação com a (s) empresa (s).

§ 3º O recebimento do objeto poderá se efetivar provisória e definitivamente pelo atesto no anverso da nota fiscal, através do qual o fiscal e o gestor do contrato atestam a sua regularidade em quantidade e qualidade. *(Incluído pelo Decreto nº 4 .948, de 02 de agosto de 2024).*

Art. 32-c. Para efeito de simplificação dos atos processuais e em prestígio ao moderado formalismo, os objetos até o limite prescrito no § 2º, do art. 95, da Lei nº 14.133 de 2021, serão considerados como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, quando demonstrado que não é possível submeter a despesa ao processo normal de contratação, devendo ser adotado procedimento especial e não ordinário devidamente motivado.

Parágrafo Único. Nos termos do caput deste artigo, fica autorizada a celebração de contrato verbal, considerado como sendo o acordo firmado entre a Administração pública e a pessoa física ou jurídica, sem as formalidades prévias ordinárias, para a aquisição que não tenha sido planejada pela unidade demandante, mas que seja pertinente ou necessária, conforme justificativa contida na solicitação da demanda. *(Incluído pelo Decreto nº 4 .948, de 02 de agosto de 2024).*

Art. 32-d. Para a aquisição de pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento através de contrato verbal nos termos do paragrafo unico do art. 32-c deste decreto, serão formalizados processos instruídos minimamente com os documentos abaixo:

I - Solicitação da Demanda, com justificativa para a contratação pela forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

excepcional;

II – formação de preços com no mínimo três cotações junto ao mercado fornecedor, para aquisição do menor deles;

III – razão da escolha do contratado e a justificativa de preço;

IV - nota de empenho;

V – publicação do extrato do empenho na forma legal;

VI – ordem de serviço ou de fornecimento;

VII – nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado; *(Incluído pelo Decreto nº 4 .948, de 02 de agosto de 2024).*

Art. 32-e. Ficam aprovados os seguintes Anexos:

a) I - Autorização para a Emissão da Reserva Orçamentária para Despesas de até 1/4 dos Valores dos Incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21;

b) II - Certidão de Encerramento da Fase Preparatória – para Despesas Até 1/4 dos Incisos I e II do Art 75 da Lei 14.133/21, ou Oriundas de Contrato Verbal;

c) III - Ata com a razão da escolha do contratado, a comprovação de que o contrato preenche todos os requisitos legais e a justificativa de preço, e;

d) IV - Certidão de encerramento do processo para despesas de até 1/4 dos incisos I e II do art 75 da lei 14.133/21 ou oriundas de contrato verbal.

e) V - Autorização da Autoridade Competente para Contratação Direta. *(Incluído pelo Decreto nº 4 .948, de 02 de agosto de 2024).*

Da Pesquisa de Preços

Art. 33. O valor previamente estimado formado na pesquisa destinada a orientar o preço da contratação, tem por objetivo evitar valores inexequíveis ou excessivos e deve estar de acordo com o praticado no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas as particularidades do objeto da contratação.

§1º No caso de processo licitatório para aquisição de bens e serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos no § 1º do art. 23 da Lei 14.133, de 2021, adotados de forma combinada ou não.

§2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, deverá ser definido observada a ordem de classificação estabelecida no ART. 23, § 2ª da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§3º Nos processos de contratações realizado pelo Município, quando não envolver recursos oriundos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo órgão.

§4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 34. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser analisadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§1º Qualquer que seja o parâmetro utilizado, deve ser comprovado por juntada aos autos de documentos comprobatórios, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação ou certidão de não localização de dados.

§2º O (s) agente (s) público (s) responsável (is) pela pesquisa de preços responsabilizar-se-á (ão) funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar em condições não vantajosas para a Administração.

§3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora dos prazos estipulados, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável.

Das publicações

Art. 35. As contratações diretas realizadas nos termos deste Decreto, serão publicadas:

I – O aviso de contratação direta ou o edital da chamada pública e seus anexos, serão divulgados na íntegra no sítio eletrônico oficial do município ou da entidade promotora e, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando adotado;

II – O extrato do aviso ou do edital da chamada pública no diário oficial do município, e, até 31/12/2023, em jornal de grande circulação local, se houver;

III – A autorização da autoridade máxima para a contratação direta ou o extrato do contrato ou do instrumento substituto, serão publicados no sítio eletrônico oficial do município ou da entidade promotora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§1º A autorização da autoridade máxima para a contratação direta será publicada sempre que não houver sessão pública para julgamento.

§2º A publicação dos incisos I e II deste artigo deverá ocorrer no prazo mínimo de 03 dias úteis, contado da abertura da sessão.

§3º A publicação do extrato do contrato ou do instrumento substituto deverá ocorrer no prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação do ato de dispensa ou da assinatura do contrato, conforme for o caso.

§4º A divulgação no sítio eletrônico do município e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando adotado, é condição indispensável para a eficácia da contratação.

§5º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no sítio eletrônico do município, e o seu extrato, no diário oficial do município, sob pena de nulidade.

§6º A divulgação referida, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 36. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 37. Os agentes públicos que atuarem nas contratações diretas, serão responsáveis pelos atos praticados e por eles responderão na forma da lei, respeitados o direito ao contraditório, em processo de aplicação de penalidades.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS Orientações gerais

Art. 38. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 39. O credenciamento de bens e serviços será regulamentado por ato próprio específico e enquanto não editada a referida norma, poderá ser aplicado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e conforme as normas deste Decreto, no que couber, devendo as regras específicas aplicáveis ao caso concreto, constar do edital da chamada pública respectiva.

Vigência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 40. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Camapuã-MS, 22 de maio de 2023.


MANOEL EUGÊNIO NERY
Prefeito Municipal de Camapuã



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

**AUTORIZAÇÃO PARA A EMISSÃO DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA
DESPESAS DE ATÉ 1/4 DOS VALORES DOS INCISOS I E II DO ART. 75 DA LEI
14.133/21**

PROCESSO Nº:

DISPENSA Nº:

OBJETO:

Com base na solicitação da demanda, na formação de preços realizada nos termos do Decreto municipal nº 4.883, de 22 de maio de 2023 e nos demais documentos inseridos nos autos, AUTORIZO A EMISSÃO DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA e à realização dos demais procedimentos necessários à contratação.

Em, ____/____/____.

Ao trâmite subsequente.

ORDENADOR DE DESPESAS



ANEXO II

**CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DA FASE PREPARATÓRIA PARA DESPESAS ATÉ
1/4 DOS INCISOS I E II DO ART 75 DA LEI 14.133/21 OU ORIUNDAS DE
CONTRATO VERBAL**

PROCESSO Nº:

DISPENSA Nº:

OBJETO:

Após a verificação do cumprimento do Decreto Municipal nº 4.883, de 22 de maio de 2023, encerro a fase preparatória do processo epigrafado e encaminho o feito para o agente de contratação da fase externa.

Em, ____/____/____.

Comissão de contratação em atuação na fase interna



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO III

Ata com a razão da escolha do contratado, a comprovação de que o contrato preenche todos os requisitos legais e a justificativa de preço;

PROCESSO Nº:

DISPENSA Nº:

OBJETO:

A presente ata é elaborada para registro da aquisição epigrafada que se dá ora através de contrato verbal OU para atender despesas de até ¼ dos valores dos incisos I e II do art. 75, da Lei 14.133/21, nos termos Decreto municipal nº 4.883, de 22 de maio de 2023, para sacramentar como vencedora a cotação, com efeito de proposta, após a negociação e dentro do preço orçado nos autos, a empresa abaixo descrita:

_____, inscrita no CNPJ nº _____.

Negociado o preço e aceitadas as condições pelo fornecedor epigrafado, este agente responsável pela fase de seleção do fornecedor solicitou por e-mail, trazido aos autos, os documentos de habilitação necessários à contratação.

DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor para aquisição se deu a partir de orçamentos previamente apresentados e verificado se tratar do menor preço dentre os obtidos.

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação para aquisição do objeto será de R\$ _____, conforme demonstrado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
Valor Global					

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Justifica-se o preço a ser contratado em razão de consistir no menor dentre os obtidos e estar dentro dos valores praticados no mercado, conforme se verifica nos documentos que integram o orçamento, devidamente anexado aos autos.

COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Os documentos de habilitação exigidos, bem como a qualificação mínima necessária está de acordo com o Decreto Municipal nº 4.883, de 22 de maio de 2023, devidamente apto ao preenchimento dos requisitos legais e possibilitada a contratação.

Cumpridos os requisitos mínimos exigidos para a contratação verbal, encaminho o processo para a autorização da autoridade máxima.

Documentos em anexo:

- a) Documentos de habilitação da empresa a ser contratada;
- b) e-mails enviados entre as partes.

_____, ____/____/____.

AGENTE DE CONTRAÇÃO DA FASE EXTERNA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO IV

**CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO PARA DESPESAS DE ATÉ 1/4
DOS INCISOS I E II DO ART 75 DA LEI 14.133/21 OU ORIUNDAS DE CONTRATO
VERBAL**

PROCESSO Nº:

DISPENSA Nº:

OBJETO:

Após a verificação do cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 4.883, de 22 de maio de 2023, para a formalização de contrato verbal OU para atender despesas de até ¼ dos valores dos incisos I e II do art. 75, da Lei 14.133/21, encerro o processo devidamente instruído.

EM ____/____/____.

_____(Nome e Assinatura)_____

GESTOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO V

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº ____/2024

Dispensa de Licitação nº ____/2024

Unidade Requisitante: _____

Objeto: _____

AUTORIZO a Dispensa nº ____/2024, materializada no Termo de Referência e demais documentos dos autos, nos termos do art.32-b do Decreto municipal nº 4.883, de 22 de maio de 2023, para contratação da empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no Cnpj. nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no valor de R\$ _____ (_____), durante o período de _____ (_____) meses.

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Cidade/Estado, (data) (mês) (ano).

Autoridade máxima do órgão contratante

verbal OU para atender despesas de até ¼ dos valores dos incisos I e II do art. 75, da Lei 14.133/21, encerro o processo devidamente instruído.

Em, ____/____/____.

_____(Nome e Assinatura)_____

GESTOR DO CONTRATO

ANEXO V

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº ____/2024

Dispensa de Licitação nº ____/2024

Unidade Requisitante: _____

Objeto : _____

AUTORIZO a Dispensa nº ____/2024, materializada no Termo de Referência e demais documentos dos autos epigrafados, nos termos do Decreto 4883/2024, para contratação da empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no Cnpj. nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no valor de R\$ _____ (_____), na vigência de _____ (_____).

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Cidade/Estado, (data) (mês) (ano).

Autoridade máxima do órgão contratante

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

Procuradoria Geral do Município

DECRETO Nº 4.883, DE 22 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a contratação direta regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e sua realização no sistema eletrônico no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Camapuã/MS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, nos termos da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimento padrão para os processos de contratação direta por inexigibilidade e por dispensa de licitação, nos termos dos arts. 74 e 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Do objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto estabelece as regras e diretrizes para a contratação direta prevista nos artigos 72 a 75 da Lei 14.133, de 2021, compreendendo os casos de dispensa e inexigibilidade, e regulamenta a realização da dispensa de licitação na forma eletrônica, no âmbito da Administração direta e indireta do Município.

§1º Aos processos de contratação direta, aplicar-se-ão, no que couber, os procedimentos adotados nas licitações.

§2º As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, às contratações de obras e serviços de engenharia.

§3º Quando a contratação for decorrente de transferências voluntárias da União, deverão ser observados os procedimentos da normatização Federal, aplicando-se às presentes disposições de forma complementar.

Dos envolvidos no processo

Art. 2º. Os agentes para atuação no processo de contratação direta do município, deverão ser designados conforme os requisitos dos artigos 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Dos poderes e deveres dos agentes

Art. 3º. A autoridade máxima do órgão ou da entidade adquirente poderá:

- I – Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II – Revogar o procedimento de dispensa de licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III – Proceder a anulação do procedimento de dispensa, sempre que presente ilegalidade insanável.

Art. 4º. Do órgão central de controle interno e do departamento jurídico:

- I – Recomendar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II – Recomendar a revogação do procedimento de dispensa de licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III – Recomendar a anulação do procedimento de dispensa, sempre que presente ilegalidade insanável.

§1º O motivo determinante para a revogação do processo de dispensa de licitação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos que contenham vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que dele dependam e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§3º A nulidade não exonera a Administração Pública do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, promovendo-se a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

§4º Quando constatarem simples impropriedade formal, as autoridades referidas no caput deste artigo adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente voltadas para o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis.

CAPÍTULO II

Das espécies de contratação direta

Inexigibilidade de licitação

Art. 5º. As hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas no art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que a competição for inviável.

Art. 6º. Para a comprovação de notória especialização do profissional ou da empresa contratada deverão ser observados, no campo da sua especialidade, requisitos como desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação da necessidade da Administração.

§1º A motivação para a contratação de notoriedade do profissional ou da empresa contratada, deverá constar do relatório do estudo técnico preliminar ou do respectivo termo de referência quando aquele for dispensado, juntamente com a documentação comprobatória.

§2º Será vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a notoriedade.

Art. 7º. Compete ao agente (s) responsável (s) pela instrução do processo de contratação direta, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei 14.133, de 2021.

Art. 8º. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Dispensa de licitação

Art. 9º. Nos casos de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, desde que não consista em objeto complexo e a contratação não origine obrigações futuras.

§1º Ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

§2º Quando o contrato for substituído nos termos do caput deste artigo, deverá constar justificativa no relatório do estudo técnico preliminar ou no termo de referência e a minuta do instrumento substitutivo será anexo integrante do Aviso de Dispensa de Licitação.

Art. 10. Na dispensa de licitação fundamentada nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

§1º Conforme regulamentação específica, poderá ser aberto processo de dispensa exclusivamente para atender ao mercado local.

§2º Não sendo concedidos os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá constar justificativa do estudo técnico preliminar ou do termo de referência, quando àquele for dispensado.

Da adoção da forma eletrônica da dispensa de licitação

Art. 11. O município adotará preferencialmente a dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I – Contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando cabível;

IV – Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 12. A Administração pública municipal direta e indireta definirá o sistema a ser utilizado nas contratações previstas nos incisos acima, devendo este estar integrado ao Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, quando adotado.

§1º Poderá ser adotado mais de um sistema para a realização das contratações eletrônicas, desde que devidamente informado nos respectivos avisos ou editais de chamada pública para a contratação direta, o sistema utilizado e o seu respectivo endereço eletrônico.

§2º Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo de todos os procedimentos.

Art. 13. A Administração Municipal e seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas pela gestão do sistema adotado.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá assegurar o sigilo e a integridade de dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas

no âmbito de sua atuação.

Art. 14. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema adotado pelo Município, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 15. Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será preferencialmente divulgado no sítio eletrônico do Município, podendo ser encaminhado e-mail aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas, pelo prazo mínimo de 3 dias úteis.

§1º A proposta eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

§2º Quando não adotada a dispensa eletrônica para as hipóteses previstas no artigo 10 e não publicado o Aviso, deverá constar justificativa no relatório dos estudos técnicos preliminares ou no termo de referência, quando àquele for dispensado.

§3º Quando o município se utilizar da forma presencial da dispensa nos termos do inciso II do art. 176 da Lei 14.133, de 2021, aplicará, no que couber as regras do presente Decreto e fará constar da publicação do aviso respectivo, dentre outras, as regras para o encaminhamento das propostas e o endereço eletrônico para acesso dos interessados das peças integrais da contratação, no seu sítio eletrônico.

Art. 16. Os procedimentos adotados na fase de seleção do fornecedor e subsequentes na operacionalização da dispensa deverão observar, no que couber, as orientações contidas na IN SEGES/ME 73, de 2022 ou outra que venha substituí-la.

Parágrafo único. As regras para a formalização do procedimento eletrônico estarão contidas no respectivo aviso, que estabelecerão lances a serem oferecidos na sessão de julgamento.

Art. 17. No caso de procedimento deserto ou fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I – Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

II – Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas; ou

III – Republicar o procedimento.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II, o agente condutor da contratação deverá solicitar a comprovação das condições de habilitação à empresa que ofereceu proposta no processo de cotação, através de e-mail, conferindo-lhe prazo para a apresentação da documentação.

Do Fornecedor

Art. 18. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar em campo próprio do sistema, quando se tratar de dispensa eletrônica, ou apresentar as declarações obrigatórias quando se tratar de contratação presencial, conforme aviso ou edital de chamada pública.

Art. 19. As regras para a fase de seleção do fornecedor e subsequentes até à homologação, conforme o sistema adotado pelo município, constarão do aviso ou edital de chamada pública e aproveitarão no que couber as regras gerais da União, aplicáveis ao critério menor preço ou maior desconto.

Art. 20. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Da negociação

Art. 21. Definido o resultado do julgamento, com o objetivo de buscar o melhor preço, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, o órgão ou entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo único. A negociação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 22. Excepcionalmente será permitida a contratação direta com fornecedor cuja proposta seja superior ao preço definido para a contratação, desde que ocorram, sem sucesso, as tentativas de negociação previstas, devendo ser formalizada pelo agente condutor do procedimento, informação técnica acerca da vantajosidade da contratação nessas condições.

Da forma de Aferição do Limite da Dispensa

Art. 23. Quando se tratar de contratação fundada nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, na aferição dos valores que atendam os limites de pequeno valor, deverão ser observados:

I – O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II – O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§1º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

Instrução do Processo

Art. 24. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá primar pela simplificação dos atos e pelo formalismo moderado e será instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar com a análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa;

III - Reserva orçamentária, quando for o caso;

IV - Demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Parecer jurídico, se for o caso, podendo ser dispensado conforme requisitos contidos no §1º, do artigo 25 deste Decreto;

VI - Pareceres técnicos, se for o caso;

VII - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VIII - Razão de escolha do contratado;

IX - Justificativa de preço, se for o caso; e

X - Documentos comprobatórios de exclusividade, nos termos dos incisos I (aquisição de materiais, equipamentos ou de gêneros exclusivos) e II (contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo), do art. 74 da Lei 14.133, de 2021, quando for o caso;

XI - Autorização da autoridade competente;

XII - Checklist de conformidade, inseridos ao final das fases preparatória, de homologação e após a emissão do relatório final de consecução de objetivos, na fase de execução do objeto.

XIII - Parecer da controladoria, podendo ser dispensado conforme requisitos contidos no art. 26 deste Decreto;

XIV - Certidão de encerramento das fases preparatória e de encaminhamento para a fase de gestão contratual;

XV - Documentos exigidos no processo de fiscalização, sendo que o relatório de consecução de objetivos, previsto no inciso VI, "d", do artigo 174 da Lei 14.133, de 2021, deverá encerrar o processo;

XVI - Demais certidões ou declarações exigidas na Lei 14.133, de 2021;

XVII - No caso de contratação de serviços em que o procedimento exija apresentação de planilha de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

§1º As informações e os documentos exigidos nos incisos VII, VIII e IX, deverão constar do relatório do estudo técnico preliminar ou no termo de referência quando àquele for dispensado, podendo não se aplicar nos casos em houver fase de seleção do fornecedor.

§2º O (s) agente (s) responsável (is) pela instrução do processo na fase preparatória deverá certificar-se de que foram exigidos no Aviso, as declarações obrigatórias, especialmente:

1. inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- c) pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- d) responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- f) cumprimento do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei 14.133, de 2021 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz).

Art. 25. Serão formalizadas pelas autoridades técnicas do órgão, no decorrer do trâmite processual, as seguintes certidões:

1. certidão de limite de dispêndio;
2. certidão de cumprimento do art. 45 da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação de obras e serviços de engenharia;
3. certidão de aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras, quando for o caso.

Art. 26. A Controladoria ficará responsável pela atualização do checklist de cada fase processual no catálogo eletrônico de padronização, bem como pelo acompanhamento junto às unidades técnicas, da correta aplicação das referidas listas de verificação.

Da dispensa dos pareceres jurídicos e da controladoria

Art. 27. Sempre que o responsável pela prática dos atos processuais solicite auxílio técnico, em qualquer fase processual poderão ser emitidos pareceres dos setores de controle interno e assessoria jurídica e demais setores técnicos.

Art. 28. Ao final da fase preparatória, o processo de contratação direta seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, agindo na conformidade do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º Os pareceres jurídico e da controladoria poderão ser dispensados, de acordo com critérios aprovados por representante da procuradoria jurídica integrante da comissão de transição de regimes licitatórios constituída pelo município, devidamente verificados no checklist mencionado no parágrafo 3º deste artigo, dentre eles:

1. quando utilizados modelos padronizados dos instrumentos de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou Projeto básico, Aviso ou Edital de Chamada Pública e Minuta de Contrato, ou devidamente justificada a sua alteração

pela autoridade técnica competente;

2. quando a contratação não ultrapassar os limites prescritos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

§2º A verificação do atendimento dos critérios referidos no parágrafo anterior, se dará por análise de conformidade em checklist a ser preenchido no encerramento da fase preparatória do processo.

§3º O checklist mencionado no parágrafo 1º deverá constar do catálogo eletrônico de padronização do órgão ou da entidade licitante.

Art. 29. Sempre que necessária a emissão de pareceres técnicos dos setores especializados, como contabilidade, engenharia e outros, o agente encarregado pelo ato processual formalizará pedido por escrito, conferindo o prazo de até 03 dias úteis para emissão do parecer.

Da manifestação da controladoria

Art. 30. A controladoria se manifestará nos autos das contratações diretas do município, em todas as fases, quando não forem cumpridos os requisitos definidos pela comissão de transição de regimes e verificados por checklist, dentre eles:

I – Quando o parecer prévio jurídico for dispensado ou tendo sido proferido, não tenha sido contrariado ou ressalvado ato processual;

II – Quando a contratação anterior do mesmo objeto, não tenha originado determinação de suspensão por parte dos controles interno e externo.

I – Que selecionar por amostragem, em conformidade com seu plano anual de auditoria;

II – Nos casos que houver recomendação do controle externo;

III – Naqueles em que incidir objeto complexo, valores vultuosos ou denúncias de irregularidades, ou

IV – Em outras situações que justifiquem o interesse para o controle, mediante solicitação da autoridade competente, em qualquer fase do processo

Da documentação de habilitação

Art. 31. Para a comprovação de que o classificado provisoriamente preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto e que não possam ser obtidos pela Administração em consulta a sítios eletrônicos públicos, não podendo ser dispensados:

I – Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada das seguintes consultas aos cadastros obrigatórios:

a) na lista consolidada de Inabilitados e Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)

b) no Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas, mantida pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul; (<https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp>)

~~Art. 32. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 dias da ordem de fornecimento e que não originem obrigações futuras, bem como nas contratações com valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral e, nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c”, do inciso IV do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devem ser apresentados os seguintes documentos de habilitação:-~~

~~I—Se pessoa física:-~~

~~a) apenas certidão de regularidade fiscal municipal e estadual, de tributos que tenham relação com o objeto a ser contratado.-~~

~~II—Se pessoa jurídica:-~~

~~a) certidões de regularidade fiscal municipal e estadual de tributos que tenham relação com o objeto a ser contratado, quando se tratar de aquisição de bens;-~~

~~b) certidão de regularidade social e trabalhista.-~~

Art. 32. Nas contratações de entrega imediata com valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c”, do inciso IV do art. 75, da Lei 14.133, de 2021, devem ser apresentados minimamente os documentos de habilitação jurídica e os seguintes documentos de habilitação social, fiscal e trabalhista:

I - se pessoa física:

a) certidão de regularidade fiscal municipal e estadual que tenha relação com o objeto a ser contratado.

II - se pessoa jurídica:

a) certidões de regularidade fiscal municipal e estadual e de regularidade social, quando se tratar de aquisição de bens, que tenha relação com o objeto a ser contratado;

b) quando se tratar de contratação de serviços, acrescentar-se-á a certidão de regularidade trabalhista. (Redação dada pelo Decreto nº 4.948, de 02/08/2024).

32-a. Nas contratações de entrega imediata com valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação referidas no caput do art. 32 deste decreto, serão dispensados:

I - a manifestação prévia jurídica;

II - a divulgação do aviso para receber propostas;

III - a formalização do relatório de estudo técnico preliminar. (Incluído pelo Decreto nº 4.948, de 02 de agosto de 2024).

32-b. O processo de compras de entrega imediata com valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação,

será instruído com:

- I - Solicitação da Demanda;
- II – declaração de compatibilidade orçamentária;
- III – declaração de classificação do objeto;
- IV - formação de preços nos termos do art. 23 da Lei 14.133 de 2021 e capítulo VII do Decreto Municipal 430 de 2024;
- V – Termo de Referência;
- VI – declaração de limite de dispêndio;
- VII - reserva orçamentária;
- VIII - certidão de encerramento da fase preparatória;
- IX - ata de apreciação de proposta e com a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, a razão da escolha do contratado e a justificativa de preço;
- X - autorização da autoridade competente;
- XI – publicação da autorização da autoridade competente;
- XIII – nota de empenho;
- XIV – ordem de serviço ou de fornecimento ou de fornecimento;
- XV – termo de cientificação de fiscalização e gestão contratual;
- XVI – Nota fiscal ou documento equivalente;
- XVII – outros documentos que se fizerem necessários;
- XVIII – certidão de encerramento do processo, assinada pelo gestor de contratos.

§ 1º Na formação de preços referida no inciso III do presente artigo, deverá ser utilizado o parâmetro “fornecedores”, de forma conjunta ou isoladamente.

§ 2º Nas compras de entrega imediata com valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral, o objeto será adquirido junto a proposta do menor preço das cotações apresentadas, na ordem de classificação, para tal finalidade sendo consideradas estas como proposta, após negociação com a (s) empresa (s).

§ 3º O recebimento do objeto poderá se efetivar provisória e definitivamente pelo atesto no anverso da nota fiscal, através do qual o fiscal e o gestor do contrato atestam a sua regularidade em quantidade e qualidade. (Incluído pelo Decreto nº 4 .948, de 02 de agosto de 2024).

Art. 32-c. Para efeito de simplificação dos atos processuais e em prestígio ao moderado formalismo, os objetos até o limite prescrito no § 2º, do art. 95, da Lei nº 14.133 de 2021, serão considerados como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, quando demonstrado que não é possível submeter a despesa ao processo normal de contratação, devendo ser adotado procedimento especial e não ordinário devidamente motivado.

Parágrafo Único. Nos termos do caput deste artigo, fica autorizada a celebração de contrato verbal, considerado como sendo o acordo firmado entre a Administração pública e a pessoa física ou jurídica, sem as formalidades prévias ordinárias, para a aquisição que não tenha sido planejada pela unidade demandante, mas que seja pertinente ou necessária, conforme justificativa contida na solicitação da demanda. (Incluído pelo Decreto nº 4 .948, de 02 de agosto de 2024).

Art. 32-d. Para a aquisição de pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento através de contrato verbal nos termos do parágrafo único do art. 32-c deste decreto, serão formalizados processos instruídos minimamente com os documentos abaixo:

- I - Solicitação da Demanda, com justificativa para a contratação pela forma excepcional;
- II – formação de preços com no mínimo três cotações junto ao mercado fornecedor, para aquisição do menor deles;
- III – razão da escolha do contratado e a justificativa de preço;
- IV - nota de empenho;
- V – publicação do extrato do empenho na forma legal;
- VI – ordem de serviço ou de fornecimento;
- VII – nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado; (Incluído pelo Decreto nº 4 .948, de 02 de agosto de 2024).

Art. 32-e. Ficam aprovados os seguintes Anexos:

- a) I - Autorização para a Emissão da Reserva Orçamentária para Despesas de até 1/4 dos Valores dos Incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21;
- b) II - Certidão de Encerramento da Fase Preparatória – para Despesas Até 1/4 dos Incisos I e II do Art 75 da Lei 14.133/21, ou Oriundas de Contrato Verbal;
- c) III - Ata com a razão da escolha do contratado, a comprovação de que o contrato preenche todos os requisitos legais e a justificativa de preço, e;
- d) IV - Certidão de encerramento do processo para despesas de até 1/4 dos incisos I e II do art 75 da lei 14.133/21 ou oriundas de contrato verbal.
- e) V - Autorização da Autoridade Competente para Contratação Direta. (Incluído pelo Decreto nº 4 .948, de 02 de agosto de 2024).

Da Pesquisa de Preços

Art. 33. O valor previamente estimado formado na pesquisa destinada a orientar o preço da contratação, tem por objetivo evitar valores inexequíveis ou excessivos e deve estar de acordo com o praticado no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas as particularidades

do objeto da contratação.

§1º No caso de processo licitatório para aquisição de bens e serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos no § 1º do art. 23 da Lei 14.133, de 2021, adotados de forma combinada ou não.

§2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, deverá ser definido observada a ordem de classificação estabelecida no ART. 23, § 2ª da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§3º Nos processos de contratações realizado pelo Município, quando não envolver recursos oriundos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo órgão.

§4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 34. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser analisadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§1º Qualquer que seja o parâmetro utilizado, deve ser comprovado por juntada aos autos de documentos comprobatórios, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação ou certidão de não localização de dados.

§2º O (s) agente (s) público (s) responsável (is) pela pesquisa de preços responsabilizar-se-á (ão) funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar em condições não vantajosas para a Administração.

§3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora dos prazos estipulados, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável.

Das publicações

Art. 35. As contratações diretas realizadas nos termos deste Decreto, serão publicadas:

I – O aviso de contratação direta ou o edital da chamada pública e seus anexos, serão divulgados na íntegra no sítio eletrônico oficial do município ou da entidade promotora e, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando adotado;

II – O extrato do aviso ou do edital da chamada pública no diário oficial do município, e, até 31/12/2023, em jornal de grande circulação local, se houver;

III – A autorização da autoridade máxima para a contratação direta ou o extrato do contrato ou do instrumento substituto, serão publicados no sítio eletrônico oficial do município ou da entidade promotora;

§1º A autorização da autoridade máxima para a contratação direta será publicada sempre que não houver sessão pública para julgamento.

§2º A publicação dos incisos I e II deste artigo deverá ocorrer no prazo mínimo de 03 dias úteis, contado da abertura da sessão.

§3º A publicação do extrato do contrato ou do instrumento substituto deverá ocorrer no prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação do ato de dispensa ou da assinatura do contrato, conforme for o caso.

§4º A divulgação no sítio eletrônico do município e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando adotado, é condição indispensável para a eficácia da contratação.

§5º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no sítio eletrônico do município, e o seu extrato, no diário oficial do município, sob pena de nulidade.

§6º A divulgação referida, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 36. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 37. Os agentes públicos que atuarem nas contratações diretas, serão responsáveis pelos atos praticados e por eles responderão na forma da lei, respeitados o direito ao contraditório, em processo de aplicação de penalidades.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 38. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 39. O credenciamento de bens e serviços será regulamentado por ato próprio específico e enquanto não editada a referida norma, poderá ser aplicado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e conforme as normas deste Decreto, no que couber, devendo as regras específicas aplicáveis ao caso concreto, constar do edital da chamada pública

respectiva.

Vigência

Art. 40. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Camapuã-MS, 22 de maio de 2023.

MANOEL EUGÊNIO NERY
Prefeito Municipal de Camapuã

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO PARA A EMISSÃO DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA DESPESAS DE ATÉ 1/4 DOS VALORES DOS INCISOS I E II DO ART. 75 DA LEI 14.133/21

PROCESSO Nº:

DISPENSA Nº:

OBJETO:

Com base na solicitação da demanda, na formação de preços realizada nos termos do Decreto municipal nº 4.883, de 22 de maio de 2023 e nos demais documentos inseridos nos autos, AUTORIZO A EMISSÃO DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA e à realização dos demais procedimentos necessários à contratação.

Em, ____/____/____.
Ao trâmite subsequente.

ORDENADOR DE DEPENDAS

ANEXO II

CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DA FASE PREPARATÓRIA PARA DESPESAS ATÉ 1/4 DOS INCISOS I E II DO ART 75 DA LEI 14.133/21 OU ORIUNDAS DE CONTRATO VERBAL

PROCESSO Nº:

DISPENSA Nº:

OBJETO:

Após a verificação do cumprimento do Decreto Municipal nº 4.883, de 22 de maio de 2023, encerro a fase preparatória do processo epigrafado e encaminho o feito para o agente de contratação da fase externa.

Em, ____/____/____.
Comissão de contratação em atuação na fase interna

ANEXO III

Ata com a razão da escolha do contratado, a comprovação de que o contrato preenche todos os requisitos legais e a justificativa de preço;

PROCESSO Nº:

DISPENSA Nº:

OBJETO:

A presente ata é elaborada para registro da aquisição epigrafada que se dá ora através de contrato verbal OU para atender despesas de até ¼ dos valores dos incisos I e II do art. 75, da Lei 14.133/21, nos termos Decreto municipal nº 4.883, de 22 de maio de 2023, para sacramentar como vencedora a cotação, com efeito de proposta, após a negociação e dentro do preço orçado nos autos, a empresa abaixo descrita:

_____, inscrita no CNPJ nº _____.

Negociado o preço e aceitadas as condições pelo fornecedor epigrafado, este agente responsável pela fase de seleção do fornecedor solicitou por e-mail, trazido aos autos, os documentos de habilitação necessários à contratação.

DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor para aquisição se deu a partir de orçamentos previamente apresentados e verificado se tratar do menor preço dentre os obtidos.

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação para aquisição do objeto será de R\$ _____, conforme demonstrado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
				Valor Global	

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Justifica-se o preço a ser contratado em razão de consistir no menor dentre os obtidos e estar dentro dos valores praticados no mercado, conforme se verifica nos documentos que integram o orçamento, devidamente anexado aos autos.

COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Os documentos de habilitação exigidos, bem como a qualificação mínima necessária está de acordo com o Decreto Municipal nº 4.883, de 22 de maio de 2023, devidamente apto ao preenchimento dos requisitos legais e possibilitada

a contratação.

Cumpridos os requisitos mínimos exigidos para a contratação verbal, encaminho o processo para a autorização da autoridade máxima.

Documentos em anexo:

1. Documentos de habilitação da empresa a ser contratada;
2. e-mails enviados entre as partes.

_____, ____/____/____.

AGENTE DE CONTRAÇÃO DA FASE EXTERNA**ANEXO IV****CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO PARA DESPESAS DE ATÉ 1/4 DOS INCISOS I E II DO ART 75 DA LEI 14.133/21 OU ORIUNDAS DE CONTRATO VERBAL****PROCESSO Nº:****DISPENSA Nº:****OBJETO:**

Após a verificação do cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 4.883, de 22 de maio de 2023, para a formalização de contrato verbal OU para atender despesas de até ¼ dos valores dos incisos I e II do art. 75, da Lei 14.133/21, encerro o processo devidamente instruído.

EM ____/____/____.

(Nome e Assinatura)

GESTOR DO CONTRATO**ANEXO V****AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA CONTRATAÇÃO DIRETA****Processo Administrativo** nº ____/2024**Dispensa de Licitação** nº ____/2024**Unidade Requisitante:** _____**Objeto :** _____

AUTORIZO a Dispensa nº ____/2024, materializada no Termo de Referência e demais documentos dos autos, nos termos do art.32-b do Decreto municipal nº 4.883, de 22 de maio de 2023, para contratação da empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no Cnpj. nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no valor de R\$ _____ (_____) , durante o período de _____ (_____) meses.

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Cidade/Estado, (data) (mês) (ano).

Autoridade máxima do órgão contratante

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2024**

Torna-se sem efeito a publicação do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2024**, de 1º de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul – ANO XVI / Nº 3645, no dia 02 de agosto de 2024, páginas 137 a 138, por erro da publicação.

Camapuã/MS, 02 de agosto de 2024.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Selma Maria Rodrigues Ramires

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Matéria enviada por Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Procuradoria Geral do Município**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do **CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL**, faz publicar no Diário Oficial da ASSOMASUL, **CONVOCA** os Pré-selecionados a seguir para comparecer na Prefeitura Municipal de Camapuã no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação.

PRÉ-SELECIONADOS CONVOCADOS**NOME DO TITULAR**

Odil Mendonça